

LEI Nº 417/1981

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar terrenos a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar terrenos a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI – de Itambaracá, considerada de utilidade pública pela lei Municipal nº 10/77 de 25/04/1977, uma área de terras composta pelos lotes nº 0180, 0200, e 0280 da Quadra nº 038 (antiga Quadra nº 64), da planta desta cidade, medindo cada lote 20 x 40, ou seja: 800 m² (oitocentos metros quadrados), num total de 3.200 (três mil e duzentos metros quadrados) destinada a construção de uma CRECHE.

Art. 2º - Se a CRECHE a que se refere o artigo 1º não for construída no prazo de 02 (dois) a contar da data de publicação da presente Lei, a referida áreas de terras reverterá a Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 1981.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 25/08/1981